



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2023 - AGEUFMA/UFMA

Estabelece normas para cancelamento ou prorrogação, em razão de licença maternidade ou adoção e licença para tratamento de saúde, durante a vigência dos Projetos de Pesquisa ou Inovação, cadastrados no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA) da Universidade Federal do Maranhão.

A AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a Resolução Nº 2247 - CONSEPE, de 16 de julho de 2021, que trata dos Projetos de Pesquisa e Inovação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e

Considerando as competências da Câmara de Pesquisa e Inovação da AGEUFMA,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o cancelamento e a prorrogação de projetos de pesquisa e/ou de inovação cadastrados no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA).

Parágrafo único. No caso do cancelamento de projeto de pesquisa ou inovação motivado pela desistência deverá ser seguido o estabelecido no Art. 22 da Resolução Nº 2247 - CONSEPE, de 16 de julho de 2021.

Art. 2º Projeto em que não foi solicitado o cancelamento em tempo hábil, porém o(a) coordenador(a) foi transferido(a) ou aposentado(a), será considerado “em execução” e o(a) coordenador(a) deverá apresentar relatório final.

Art. 3º No caso de afastamento por licença-maternidade ou licença-adoção durante o período de vigência do projeto, o(a) coordenador(a) poderá solicitar prorrogação de até 04(quatro) meses no prazo de execução do projeto. Esta solicitação deve ser encaminhada à Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT/AGEUFMA), via SEI, com a documentação comprobatória pertinente anexada ao processo.

Art. 4º No caso de afastamento para tratamento de saúde durante o período de vigência do projeto, o(a) coordenado(a) poderá solicitar prorrogação pelo período correspondente ao afastamento. Esta solicitação deve ser encaminhada à Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT/AGEUFMA), via SEI, com a documentação comprobatória pertinente anexada ao processo.

Art. 5º Os projetos de pesquisa ou de inovação financiados por órgãos de fomento externos à UFMA, para os quais não foram efetuados repasses pelo órgão financiador da



pesquisa, poderão ser cancelados em até 06 (seis) meses após a data de início, devendo ser devidamente informados à DPIT/AGEUFMA, via SEI.

Art. 6º Os projetos de pesquisa ou de inovação financiados por órgãos de fomento externos à UFMA que tiveram atraso nos repasses de valores, o(a) coordenador(a) poderá solicitar a prorrogação, pelo período correspondente ao atraso do repasse, devendo a solicitação ser encaminhada à DPIT/AGEUFMA, via SEI, acompanhada de documentação comprobatória do atraso.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser encaminhados à AGEUFMA, via SEI, e as solicitações de mais orientações à DPIT/AGEUFMA ou à Coordenação de Projetos de Pesquisa e Inovação, (CPPI/DPIT/AGEUFMA) pelos e-mails ageufma.dpit@ufma.br ou ageufma.cppi@ufma.br, respectivamente.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 15 de março de 2023.

DANILO FRANCISCO CORRÊA LOPES

Pró-Reitor Substituto da AGEUFMA